MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 104/2021**

**Câmara Municipal de Pato Branco**
**PROTOCOLO GERAL 2245/2021**
**Data: 17/08/2021 - Horário: 10:31**
**Legislativo - PLO 143/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação de nova fonte de recurso e a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Fonte 969 - Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana, com recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, decorrentes do saldo remanescente da Operação de Credito realizada com o Banco do Brasil, no valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que tem como objetivo investimentos em Asfalto e reforma do Parque de Exposição.

Os recursos do crédito especial de que trata o Projeto de Lei serão destinados a investimentos em infraestrutura no Município de Pato Branco.

Certos da aprovação do anexo Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2

**PROJETO DE LEI Nº 143 /2021**

*Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS** | |
| **06.02** | **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** | |
| **15** | **Urbanismo** | |
| **15.451** | **Infraestrutura Urbana** | |
| **15.451.0019** | **Serviços Urbanos e Geoprocessamento** | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 969 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| | **Subtotal** | **600.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **969** | **Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00** | **600.000,00** |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/01522-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência PATO BRANCO, prefixo 0495-2, localizada na Cidade de PATO BRANCO (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. OZIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 61451692 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 017.877.559-24, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA CARAMURU, 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1735768 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 450.562.939-20, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº 127969/2020/ME, de 29/05/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

reais), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do Município de Pato Branco, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;

d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;

e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e

f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO III deste Contrato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
42



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 83.864-0; aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Pato Branco, prefixo 0495-2, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 172%, (cento e setenta e dois) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;

b) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;

d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e

e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea **[*b*]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

## CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR,** válidos na data constante neste Contrato;

b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Pato Branco às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93;

d) do pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

e) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele

oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência PATO BRANCO, prefixo 0495, do **FINANCIADOR**, localizada em PATO BRANCO (PR), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 35.442-2 mantida na agência 0495-2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio https://sti.tesouro.gov.br/cauc, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

e) Apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e

f) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer

das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá comprovar a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;

c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR,** tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações

reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;

c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser

dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação

de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente"

do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência PATO BRANCO
Endereço: AV. TUPI, 2581, CENTRO
Telefone: (46) 4003 3001

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU, 271
Telefone: (46) 3220 1517

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Pato Branco (PR), 03 de junho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

_____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

Fls. 20



## ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

## PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/01522-4

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ **[•]** (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/01522-4, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R$ mil

| | | |
|---|---|---|
| A | Valor Total do Contrato | |
| B | Valor Desembolsado | |
| A-B | Saldo a Desembolsar | |
| C | Valor de Desembolso Solicitado | |

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

**Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.**

| Componente | Ação | Empreendimento[1] | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

| Componentes | LOA (Programa/Ação) | | Valor a Desembolsar (R$) |
|---|---|---|---|
| | Código da Ação | Nº Página | |
| 1. Estudos, projetos e consultorias | | | |
| 2. Obras civis, instalações e montagens | | | |
| 3. Máquinas, equipamentos e veículos novos | | | |
| 4.Serviços técnicos especializados e (TI) | | | |
| 5. Software | | | |
| 6. Móveis e Utensílios | | | |
| 7. Iluminação Pública | | | |
| 7.1 Investimentos fixos | | | |

Fls 21



| | | | |
|---|---|---|---|
| 7.2 Obras civis | | | |
| **8. Capacitação Técnica e Gerencial** | | | |
| **9. Sistema de Georreferenciamento** | | | |
| **9.1** Capacitação técnica | | | |
| **9.2** Outros | | | |
| **11. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento,** *descrever*) | | | |
| **TOTAL** | | | |
| | | | |

Para tanto, declaro que o Município de PATO BRANCO cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município de PATO BRANCO**

_____

**Chefe do Poder Executivo**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22



## ANEXO II

| Relação de Documentos | |
|---|---|
| **1** | **Relatório de Acompanhamento da Operação** |
| *1.1* | *Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR* |
| **2** | **Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos** |
| *2.1* | *Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR* |
| **3** | **PPA – Programa Plurianual** |
| *3.1* | *Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento* |
| **4** | **LOA – Lei Orçamentária Anual** |
| *4.1* | *Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação* |
| **5** | **Processo Licitatório** |
| *5.1* | *Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.* |
| *5.2* | *Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.* |
| *5.3* | *Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.* |
| **6** | **Notas de Empenho** |
| **7** | **Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação** |
| **8** | **Notas Fiscais** |
| **9** | **Comprovante de Pagamento** |
| *9.1* | *Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.* |
| *9.2* | *Guia de Recolhimento.* |
| *9.3* | *Cópia de Cheque Nominativo.* |
| *9.4* | *Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.* |
| *9.5* | *Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.* |
| *9.6* | *Comprovante de Depósito.* |
| *9.7* | *Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira* |
| **10** | **Certificado de Registro de Veículo - CRV** |
| **11** | **Desapropriação** |
| *11.1* | *Decreto expropriatório.* |
| *11.2* | *Comprovante do pagamento da indenização.* |
| *11.3* | *Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.* |
| *11.3.1* | *Apresentação da Matricula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.* |
| *11.4* | *Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.* |
| **12** | **Aporte de capital em Empresa Pública** |
| *12.1* | *Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.* |
| *12.2* | *Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* |
| *12.3* | *Efetivação do Pagamento:* |
| *12.3.1* | *Rubrica orçamentária de crédito da despesa;* |
| *12.3.2* | *Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);* |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
E



| | |
|---|---|
| *12.3.3* | *Nota de Empenho;* |
| *12.3.4* | *Nota de Liquidação;* |
| *12.3.5* | *Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.* |
| **13** | **Aporte de capital em Fundo Garantidor** |
| *13.1* | *Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.* |
| *13.2* | *Documento de Regulamentação do FGPPP.* |
| *13.3* | *Estatuto do FGPPP.* |
| *13.4* | *Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.* |
| *13.5* | *Efetivação do Pagamento:* |
| *13.5.1* | *Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);* |
| *13.5.2* | *Rubrica orçamentária de crédito da despesa;* |
| *13.5.3* | *Nota de Empenho;* |
| *13.5.4* | *Nota de Liquidação;* |
| *13.5.5* | *Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.* |
| **14** | **Regularidade Ambiental** |
| *14.1* | *Licença ambiental emitida pelo órgão competente.* |
| *14.2* | *Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.* |
| **Observação:** | |
| **Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.** | |

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 24



## ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

| Componentes | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Estudos, projetos e consultorias** | |
| **2. Obras civis, instalações e montagens** | 20.000.000,00 |
| **3. Máquinas, equipamentos e veículos novos** | |
| **4.Serviços técnicos especializados (TI)** | |
| **5. Software** | |
| **6. Móveis e Utensílios** | |
| **7. Iluminação Pública** | |
| 7.1 Investimentos fixos | |
| 7.2 Obras civis | |
| **8. Capacitação Técnica e Gerencial** | |
| **9. Sistema de Georreferenciamento** | |
| **9.1** Capacitação técnica | |
| **9.2** Outros | |
| **10. Outros (Atual. Cadastro, *descrever*)** | |
| **Total** | 20.000.000,00 |

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 969 - Implantação de Obras de Infra estrutura Urbana R$ 20.000.000,00

| RECEITAS | | | DESPESAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | | | ORÇAMENTÁRIA | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida | | |
| Receita Patrimonial | 45.839,18 | 45.839,18 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Operações de Crédito | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | INVESTIMENTOS | 19.730.479,04 | 19.730.479,04 |
| Totais ..... | | 20.045.839,18 | Totais ..... | | 19.730.479,04 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIA | | | EXTRAORÇAMENTÁRIA | | |
| Contas a Pagar | 19.730.479,04 | | Contas a Pagar | 6.454.846,56 | |
| | | | Restos a Pagar | - | |
| Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos) | | | Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) | | |
| | | 19.730.479,04 | | | 6.454.846,56 |
| Saldo Anterior(Corrente) | | - | Saldo Atual | | 13.590.992,62 |
| Total | | 39.776.318,22 | Total | | 39.776.318,22 |
| Saldo Financeiro Anterior | | - | Saldo Financeiro Atual | | 13.590.992,62 |
| Diferença do Saldo da Fonte | | - | Diferença do Saldo da Fonte | | - |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 325

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 5.445, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.. até o valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 09 / 12 / 2019
Edição 1902
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 09/ 12 / 2019
Edição 1513 Pág B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Fls. 27

# PARECER CONTÁBIL

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 143/2021**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

## I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Os valores são provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos para Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana (969) que tem como objetivo investimentos em infraestrutura no Município de Pato Branco.

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 104/2021 que o superávit é originário do saldo remanescente da Operação de Crédito realizada com o Banco do Brasil, no valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2020.

Junto ao presente projeto o Poder Executivo enviou os seguintes documentos:

- Contrato de financiamento – fls. 3 a 24;
- Balancete financeiro por fonte de recurso – fl. 25; e
- Lei nº 5.445, de 6 de dezembro de 2019 – fl. 26.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**
06.02 – Departamento de Engenharia
15.451.0019.1.001 – Pavimentação e conservação de vias urbanas
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 969

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 28
Visto

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.51.00.00 | **OBRAS E INSTALAÇÕES** | Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. |

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 29
Visto

> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 25), relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos:

**969 - Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana 20.000.000,00**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

## III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

**Bárbara Santos Klein Librelato**
**Contadora**

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2452/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 982/2021

Fls. 30
Visto

Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 1 / 9 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 982/2021**

**Requer ao Executivo Municipal, informações, referente ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.**

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer informações, referente ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, pois o Projeto de Lei em epígrafe não veio instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

De acordo com a Mensagem nº 104/2021, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reiais) é decorrente do saldo remanescente da Operação de Crédito realizada com o Banco do Brasil, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que tem como objetivo investimentos em Asfalto e reforma do Parque de Exposição, nesse sentido solicitamos:

- Qual(is) obras de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição), serão executadas?

- Qual o valor gasto em cada obra de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição)?

OBS.: O **Projeto de Lei nº 143/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

**Marcos Junior Marini**
**Vereador – Podemos**

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls. 31
Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Câmara Municipal de Pato Branco**
**PROTOCOLO GERAL 2507/2021**
**Data: 08/09/2021 - Horário: 16:09**
**Legislativo - ORP 291/2021**

Ofício nº 293/AL

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 119/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 982/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 368/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**
**Assessor de assuntos legislativos**

MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Fls 32

**Memorando nº:** 119/2021 Pato Branco, 03 de setembro de 2021.

**De:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Gabinete

Prezados,

Conforme solicitação do Ofício nº 982/2021- da Câmara Municipal de Pato Branco, onde o vereador Marcos Junior Marini – Podemos, Requer ao Executivo Municipal, informações referente ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para reabertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A solicitação se justificou pelo Projeto de Lei não estar instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças conforme previsto no Art 4° da Lei nº 5.787 de 02/07/2021.

> Art. 4° Serão enviados juntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e os documentos necessários a sua análise.

O Projeto de Lei esta amparado nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> ...
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Também, conforme determina o artigo 167 da Constituição Federal

> Art.167 – São vedados:
> ...
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Bem como a Lei Orgânica Municipal, em seu capitulo X – dos Orçamentos, Seção II:

Fls 33

> Art. 96. São vedados:
> ...
> VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Para cobertura dessa abertura de credito, será utilizado recursos de Superávit financeiro do exercício anterior, conforme determina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> ...
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, cumprindo o que determina a legislação, frisamos que a operação de crédito contratada junto ao Banco do Brasil foi autorizada pelo Poder Legislativo, através da Lei nº 5.445 de 06/12/2019 (em anexo) a qual definiu sua aplicação:

> Art 1º...
> Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Bem como, o contrato nº 20/01522-4 firmado com a Instituição Financeira Banco do Brasil determinou em sua Clausula Segunda – Objeto do Contrato:

> PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

| Componentes | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Estudos, projetos e consultorias | |
| 2. Obras civis, instalações e montagens | 20.000.000,00 |
| 3. Máquinas, equipamentos e veículos novos | |
| 4.Serviços técnicos especializados (TI) | |
| 5. Software | |
| 6. Móveis e Utensílios | |
| 7. Iluminação Pública | |
| 7.1 Investimentos fixos | |
| 7.2 Obras civis | |
| 8. Capacitação Técnica e Gerencial | |
| 9. Sistema de Georreferenciamento | |
| 9.1 Capacitação técnica | |
| 9.2 Outros | |
| 10. Outros (Atual. Cadastro, *descrever*) | |
| Total | 20.000.000,00 |

Portanto, o que determina a Lei autorizativa, bem como o contrato firmado é que os recursos provenientes desta Operação de Crédito sejam aplicados exclusivamente em investimentos, não podendo ser utilizada em despesas correntes.

Com relação ao valor já investido, do total dos recursos financiados de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), obteve-se rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 164.510,87 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos) até a data de 31/07/2021. Sendo deste total o montante empenhado no ano de 2020 foi de R$ 19.730.479,04 (dezenove milhões setecentos e trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos) e o montante pago no exercício de 2020 foi de R$ 6.454.846,56 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Foram inscritos em restos a pagar no exercício de 2021 o montante de R$ 13.275.632,48 (treze milhões duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que destes valores de restos, foram anulados no exercício de 2021 o montante de R$ 190.307,48 (cento e noventa mil trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos) e pago o montante de R$ 3.370.637,84 (três milhões trezentos e

Fls 35
Visto

setenta mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Ficando um saldo a liquidar/pagar de R$ 9.714.687,16 (nove milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Resumidamente os valores acima citandos foram aplicados nas seguintes Obras:

| Ação/Projeto | Empreendimento | Número do Contrato | Fornecedor, | Nota de Empenho | Nota Fiscal | Valor Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas | Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Parzianello, Augusto Saggin, Maria Madalena Tatto, Castro Alves e Aurea Zandonà com área total de 13.243,24m² | 283/2019 | Sudopav Construtora Eireli - EPP | Nota de Empenho nº 9654/2020<br>Nota de Empenho nº 10016/2020<br>Nota de Empenho nº 9655/2020 | NFS-e nº 58/2020<br>NFS-e nº 59/2020<br>NFS-e nº 60/2020<br>NFS-e nº 62/2020 | R$ 1.165.146,18 |
| Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas | Construção da Praça do Bairro Vila Isabel, e Construção da Praça do bairro São Cristóvão | 85/2020 | Civilar Construçoes Eireli - ME | Nota de Empenho nº 14543/2020<br>Nota de Empenho nº 14544/2020 | NFS-e nº 294/2020<br>NFS-e nº 311/2021<br>NFS-e nº 294/2021 | R$ 215.765,82 |
| Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas | Construção da Praça do bairro Planalto e Construção do Parque São João | 86/2020 | S.A. Follmer Construções e Serviços Ltda - ME | Nota de Empenho nº 13679/2020 | NFS-e nº 313/2020<br>NFS-e nº 315/2020<br>NFS-e nº 319/2020<br>NFS-e nº 325/2020 | R$ 245.147,60 |
| Construção do Centro Regional de eventos | Construção do Centro de Eventos localizado no Parque de Exposições | 151/2020 | Laca Engenharia Ltda | Nota de Empenho nº 14993/2020<br>Nota de Empenho nº 14996/2020 | NFS-e nº 369/2021<br>NFS-e nº 370/2021<br>NFS-e nº 396/2021<br>NFS-e nº 406/2021 | R$ 866.414,38 |
| Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas | Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Tiradentes, Itá, Ivá, Gonçalves Dias, general Osorio, Altamira, Antonio Pedro Ferronato, Ambrósio Bez, Anibal Leal, Arthur Bernardes, Celito Giacomel, Oswaldo Saraiva da Medeiros, Waldomiro Dall'igna, Ilda Bazzo, Melci Dal Molin, Manoel Ribas, Manaus, Dos Gerânios, Ângelo Gabriel, São Pedro, Fernando Ferrari e travessa Cruz Alta, área total de 45.180,65m² | 160/2020 | Sudopav Construtora Eireli - EPP | Nota de Empenho nº 15948 | NFS-e nº 78/2020<br>NFS-e nº 74/2020<br>NFS-e nº 75/2020<br>NFS-e nº 80/2021 | R$ 4.533.731,15 |
| | Pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: São Miguel, São Pedro, Maria Bombarda Oldoni, Arquimedes Gobatto, Eduardo Dagios, Silva Jardim, Epitacio Pessoa, Ataulfo Alves, João Rodrigues, Dom Pedro I, Constantino Bonato, Pedro de Lima, Xisto Ramires Gutieres, Josefina Maria Leonardi, Santo Agostinho, Caetano Munhoz da Rocha, 15 de Fevereiro e Mohamed Omar Awada área total de 33.594,50m² | 190/2020 | Sudopav Construtora Eireli - EPP | Nota de Empenho nº 18120/2020<br>Nota de Empenho nº 19162/2020 | NFS-e nº 77/2020<br>NFS-e nº 79/2021 | R$ 2.799.279,27 |
| | | | | | Valores Pagos | R$ 9.825.484,40 |

Assim, demonstrado o montante já executado. Informamos que o valor remanescente da Operação de Crédito, o qual foi solicitado à abertura de crédito, de acordo com o que determina a Lei acima citada deverá ser destinado a investimentos. Não tendo este Departamento Contábil o conhecimento, nem a competência de determinar em qual obras do município irá aplicar, cabendo apenas a obrigação de incorporar ao orçamento, conforme rege a Legislação específica.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Fls. 36
Visto

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 08/04/2015

Fls 37
Visto

# LEI Nº 5.445, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.., até o valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts 42 e 43, inc IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 09 / 12 / 2019
Edição 1908
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Publicado em 09/ 12 / 2019
Edição 1513 Pág B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Fls. 38
Visto

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/01522-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência PATO BRANCO, prefixo 0495-2, localizada na Cidade de PATO BRANCO (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. OZIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 61451692 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 017.877.559-24, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA CARAMURU, 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1735768 emitida por SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o número 450.562.939-20, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº 127969/2020/ME, de 29/05/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

reais), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do Município de Pato Branco, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.445, de 06/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;

d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;

e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e

f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO III deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 83.864-0; aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Pato Branco, prefixo 0495-2, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 172%, (cento e setenta e dois) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;

b) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;

d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e

e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea **[*b*]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

Fls. 43
Visto

## CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR,** válidos na data constante neste Contrato;

b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Pato Branco às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93;

d) do pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

e) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele

oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência PATO BRANCO, prefixo 0495, do **FINANCIADOR**, localizada em PATO BRANCO (PR), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

## CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 35.442-2 mantida na agência 0495-2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio https://sti.tesouro.gov.br/cauc, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

e) Apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e

f) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer

das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá comprovar a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;

c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações

reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;

c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e

Fls. 50 Visto

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser

dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação

de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente"

do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência PATO BRANCO
Endereço: AV. TUPI, 2581, CENTRO
Telefone: (46) 4003 3001

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU, 271
Telefone: (46) 3220 1517

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Pato Branco (PR), 03 de junho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fls. 55 Visto

## ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

## PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/01522-4

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ **[•]** (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/01522-4, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R$ mil

| | | |
|---|---|---|
| A | Valor Total do Contrato | |
| B | Valor Desembolsado | |
| A-B | Saldo a Desembolsar | |
| C | Valor de Desembolso Solicitado | |

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

**Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.**

| Componente | Ação | Empreendimento[1] | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

| Componentes | LOA (Programa/Ação) | | Valor a Desembolsar (R$) |
|---|---|---|---|
| | Código da Ação | Nº Página | |
| 1. Estudos, projetos e consultorias | | | |
| 2. Obras civis, instalações e montagens | | | |
| 3. Máquinas, equipamentos e veículos novos | | | |
| 4.Serviços técnicos especializados e (TI) | | | |
| 5. Software | | | |
| 6. Móveis e Utensílios | | | |
| 7. Iluminação Pública | | | |
| 7.1 Investimentos fixos | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7.2 Obras civis | | | |
| **8. Capacitação Técnica e Gerencial** | | | |
| **9. Sistema de Georreferenciamento** | | | |
| **9.1** Capacitação técnica | | | |
| **9.2** Outros | | | |
| **11. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento,** *descrever*) | | | |
| **TOTAL** | | | |
| | | | |

Para tanto, declaro que o Município de PATO BRANCO cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município de PATO BRANCO**

_____

**Chefe do Poder Executivo**

# ANEXO II

| Relação de Documentos | |
|---|---|
| **1** | **Relatório de Acompanhamento da Operação** |
| *1.1* | *Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR* |
| **2** | **Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos** |
| *2.1* | *Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR* |
| **3** | **PPA – Programa Plurianual** |
| *3.1* | *Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento* |
| **4** | **LOA – Lei Orçamentária Anual** |
| *4.1* | *Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação* |
| **5** | **Processo Licitatório** |
| *5.1* | *Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.* |
| *5.2* | *Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.* |
| *5.3* | *Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.* |
| **6** | **Notas de Empenho** |
| **7** | **Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação** |
| **8** | **Notas Fiscais** |
| **9** | **Comprovante de Pagamento** |
| *9.1* | *Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.* |
| *9.2* | *Guia de Recolhimento.* |
| *9.3* | *Cópia de Cheque Nominativo.* |
| *9.4* | *Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.* |
| *9.5* | *Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.* |
| *9.6* | *Comprovante de Depósito.* |
| *9.7* | *Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira* |
| **10** | **Certificado de Registro de Veículo - CRV** |
| **11** | **Desapropriação** |
| *11.1* | *Decreto expropriatório.* |
| *11.2* | *Comprovante do pagamento da indenização.* |
| *11.3* | *Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.* |
| *11.3.1* | *Apresentação da Matricula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.* |
| *11.4* | *Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.* |
| **12** | **Aporte de capital em Empresa Pública** |
| *12.1* | *Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.* |
| *12.2* | *Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* |
| *12.3* | *Efetivação do Pagamento:* |
| *12.3.1* | *Rubrica orçamentária de crédito da despesa;* |
| *12.3.2* | *Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);* |

| | |
|---|---|
| *12.3.3* | *Nota de Empenho;* |
| *12.3.4* | *Nota de Liquidação;* |
| *12.3.5* | *Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.* |
| **13** | **Aporte de capital em Fundo Garantidor** |
| *13.1* | *Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.* |
| *13.2* | *Documento de Regulamentação do FGPPP.* |
| *13.3* | *Estatuto do FGPPP.* |
| *13.4* | *Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.* |
| *13.5* | *Efetivação do Pagamento:* |
| *13.5.1* | *Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);* |
| *13.5.2* | *Rubrica orçamentária de crédito da despesa;* |
| *13.5.3* | *Nota de Empenho;* |
| *13.5.4* | *Nota de Liquidação;* |
| *13.5.5* | *Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.* |
| **14** | **Regularidade Ambiental** |
| *14.1* | *Licença ambiental emitida pelo órgão competente.* |
| *14.2* | *Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.* |
| **Observação:** | |
| **Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.** | |

Fls. 59
Visto

## ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

| Componentes | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Estudos, projetos e consultorias** | |
| **2. Obras civis, instalações e montagens** | 20.000.000,00 |
| **3. Máquinas, equipamentos e veículos novos** | |
| **4.Serviços técnicos especializados (TI)** | |
| **5. Software** | |
| **6. Móveis e Utensílios** | |
| **7. Iluminação Pública** | |
| 7.1 Investimentos fixos | |
| 7.2 Obras civis | |
| **8. Capacitação Técnica e Gerencial** | |
| **9. Sistema de Georreferenciamento** | |
| 9.1 Capacitação técnica | |
| 9.2 Outros | |
| **10. Outros (Atual. Cadastro, *descrever*)** | |
| Total | 20.000.000,00 |

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2547/2021
Data: 13/09/2021 - Horário: 10:06
Legislativo - REQ 1028/2021

Fls 60
Visto

Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 1028/2021**

APROVADO
Data 13/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras informações referentes ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.**

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria de Engenharia e Obras,** informações, referentes ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

De acordo com a Mensagem nº 104/202, o Executivo informa que o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reiais) é decorrente do saldo remanescente da Operação de Crédito realizada com o Banco do Brasil, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que tem como objetivo investimentos em Asfalto e reforma do Parque de Exposição, nesse sentido, enviamos requerimento 982/2021, solicitando informações.

Em resposta ao Requerimento, recebemos na data de 08/09/21, Ofício nº 293/AL, do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo documento do Departamento de Contabilidade, o qual demonstrou o montante já executado e informou que o valor remascente da Operação de Crédito será destinado a investimentos. Informa também que, "Não tendo este Departamento Contábil o conhecimento, nem a competência de determinar em qual obras do município irá aplicar...".

Ressaltamos que as informações recebidas do Departamento Contábil do Município não foram suficientes, não foi atendido o que foi solicitado, para tanto reiteramos a solicitação do requerimento 982/2021 datado de 01/09/21:

**- Qual(is) obra(s) de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição), está previsto para esse recurso?**

**- Qual o valor gasto em cada obra de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição)?**

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2547/2021
Data: 13/09/2021 - Horário: 10:06
Legislativo - REQ 1028/2021

Fls. 61
Visto

Nesse sentido ressalta-se a necessidade desta solicitação, pois o **Art. 4º da Lei 5.787/21** indica a necessidade de inclusão de todos os documentos acessórios para a análise de um Projeto de Lei em tramitação.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator deste Projeto, para posteriormente exarar parecer.

**OBS: O Projeto de Lei 143/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.

**Marcos Junior Marini**
**Vereador – Podemos**

Fls. 6
Visto



Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 1114/2021**

APROVADO
Data 27/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**Reiterando Requerimento 1028/2021: Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras informações referentes ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.**

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**, requer informações, referentes ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

De acordo com a Mensagem nº 104/202, o Executivo informa que o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reiais) é decorrente do saldo remanescente da Operação de Crédito realizada com o Banco do Brasil, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que tem como objetivo investimentos em Asfalto e reforma do Parque de Exposição, nesse sentido, enviamos requerimento 982/2021, solicitando informações.

Em resposta ao Requerimento, recebemos na data de 08/09/21, Ofício nº 293/AL, do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo documento do Departamento de Contabilidade, o qual demonstrou o montante já executado e informou que o valor remascente da Operação de Crédito será destinado a investimentos. Informa também que, "Não tendo este Departamento Contábil o conhecimento, nem a competência de determinar em qual obras do município irá aplicar...".

Ressaltamos que as informações recebidas do Departamento Contábil do Município não foram suficientes, não foi atendido o que foi solicitado, para tanto reiteramos a solicitação do requerimento 982/2021 datado de 01/09/21:

**- Qual(is) obra(s) de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição), está previsto para esse recurso?**

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2753/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 09:35
Legislativo - REQ 1114/2021

Fls. 63
Visto

**- Qual o valor gasto em cada obra de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição)?**

Nesse sentido ressalta-se a necessidade desta solicitação, pois o **Art. 4º da Lei 5.787/21** indica a necessidade de inclusão de todos os documentos acessórios para a análise de um Projeto de Lei em tramitação.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator deste Projeto, para posteriormente exarar parecer.

OBS: O Projeto de Lei 143/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

**Marcos Junior Marini**
**Vereador – Podemos**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls 64
Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2834/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 14:25
Legislativo - ORP 330/2021

Ofício nº 333/AL

Pato Branco, 1 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o Ofício 132/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras, em resposta ao requerimento 1114/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 455/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**
**Assessor de assuntos legislativos**

Fls. 65
Visto

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

## Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº 132 /2021– SEO

Assunto: Requerimento Nº 1114/2021

Pato Branco (PR), 29 de setembro de 2021.

Senhor,

Em resposta ao requerimento de Nº 1114/2021, o qual reitera o requerimento 982/2021, solicitando à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras informações referentes ao Projeto de Lei nº 143/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Considerando a operação de crédito realizada com o Banco do Brasil, informo que as obras de pavimentação asfáltica que receberam recursos foram executadas conforme contratos n° 190/2020/GP, 160/2020/GP e 283/2019/GP, ainda parte do recurso será usado para execução do Centro de Eventos, sendo o contrato n° 151/2020-GP.

O valor do Projeto de Lei n° 143/2021, será destinado para a obra do Centro de Eventos, estando esta em execução.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

**Vladimir Jose Ferreira**
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

À Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Fls. 66
Visto

# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2879/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 10:17
Legislativo - PCOF 112/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 143/2021**

**EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:17/08/2021**

**RELATOR: Marcos Marini**

## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, que visa à criação de nova fonte de recurso e a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Fonte 969 - Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana, com recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, decorrentes do saldo remanescente da Operação de Credito realizada com o Banco do Brasil, no valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que tem como objetivo investimentos em Asfalto e reforma do Parque de Exposição (Lei nº 5.445 de 06/12/2019).

Ressaltamos que, o Projeto em tela, não veio instruido para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Nesse sentido, enviamos Requerimento nº 982/2021 na data de 01/09/2021, solicitando:

- Qual(is) obra(s) de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição), está previsto para esse recurso?

Fls 67
Visto

- Qual o valor gasto em cada obra de investimento em infraestrutura (Asfalto e reforma do Parque de Exposição)?.

Em resposta ao nosso requerimento recebemos, Ofício nº 293/AL, na data de 8/09/2021, com informações do Departamento de Contabilidade, porém, insuficientes para a emissão do parecer. Nesse sentido, enviamos novo requerimento nº 1028 em 13/09/2021, e ainda, reiteramos a solicitação em 27/09/2021, através do Requerimento nº 1114.

Em resposta aos requerimentos Nº 1028 e 1114, recebemos na data de 01/10/21, o Ofício nº 333/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo informações da Secretaria de Engenharia e Obras, informando que o valor total do Projeto de Lei nº 143/2021, será destinado exclusivamente para a obra do Centro de Eventos, a qual está em execução.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através dos Requerimentos, e exarado o Parecer.

**II - VOTO DO RELATOR**

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 143/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de outubro de 2021.

**Marcos Marini**
**Vereador - Podemos**
**Relator**

Fls 68
Visto

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 143/2021.

Pato Branco, 04 de outubro de 2021.

**Lindomar Rodrigo Brandão**
**Vereador – DEM**
**Presidente da Comissão**

**Rafael Celestrin**
**Vereador – PSD**
**Membro**

Fls 69
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 969 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| | Subtotal | 600.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 969 | Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00 | 600.000,00 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 10
Visto



## LEI Nº 5.824, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 969 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| Subtotal | | 600.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 969 | Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00 | 600.000,00 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

***ROBSON CANTU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
**Código Identificador:**B8400BD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2021. Edição 2375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 71
Visto



**DECRETO Nº 9.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.824, de 18 de outubro de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 969 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| Subtotal | | 600.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 969 | Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00 | 600.000,00 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

***ROBSON CANTU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
**Código Identificador:**4222F765

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2021. Edição 2375
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls: 12
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.837, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, consiu a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e rural;

Considerando a necessidade de instituir no Município de Pato Branco normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando que no Município de Pato Branco existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando que constitui objetivo da Reurb classificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida, ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a garantir a permanência dos ocupantes nos núcleos urbanizados informais, a serem posteriormente regularizados, promover a integração social e a geração de emprego e renda e concretizar o princípio constitucional da efetividade na ocupação e uso do solo;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pato Branco normas complementares, críticas e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis à regularização fundiária urbana (Reurb), previstas no Título II da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, os quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I
Do Procedimento Administrativo da Reurb
**Seção I**
**Do Requerimento para a Regularização Fundiária**

**Art. 2º** Os pedidos de instauração de regularização fundiária de interesse particular serão protocolados no Município de Pato Branco, para análise do requerimento formal direcionado à Comissão de Regularização Fundiária que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e após análise da documentação apresentada verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º O requerimento inicialmente protocolado no papel deverá estar acompanhado da seguinte documentação apresentada em via física e em formato digital:

I - estiver atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, contendo a demarcação das matrículas imobiliárias inseridas, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III - levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente in loco e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I desta Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º desta Decreto juntamente com a lista nominal dos beneficiários;

VI - comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito para este fim, documentos fotográficos ou qualquer outro meio hábil que seja como prova.

§ 2º documentos pessoais dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária, tais como:

a) RG e CPF;
b) comprovante do estado civil;
c) comprovante de residência;
d) comprovante de aquisição da posse do imóvel;
e) comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 3º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 4º A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo constante Anexo III, parte desta Decreto.

§ 5º A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde entre outros documentos.

§ 6º A renda poderá ser comprovada através de holerite, declaração comprovando da recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda ou, ainda por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão Anexo II desta Decreto na hipótese de algum membro da família não possuir nenhuma espécie de renda formal ser autônomo ou não possuir renda alguma.

§ 7º A Comissão de Regularização Fundiária fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido sempre que necessário.

**Art. 3º** O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições desta art.

**Art. 4º** O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo para analisar o pedido de regularização fundiária e classificar e fixar uma das modalidades da Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo deverá ser motivado devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem atendidas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigida do requerente a complementação da documentação para dar prosseguimento ao feito, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º O Município dará publicidade do deferido de que trata o caput desta artigo.

**Art. 5º** A regularização fundiária poderá também ser instaurada de ofício pelo Município, sendo publicada a sua decisão.

**Art. 6º** Fica autorizada a qualquer dos legitimados previstos no art. 14 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, para que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

**Parágrafo Único.** A solicitação poderá se dar individual ou coletivamente diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, bem como por associações de classe ou de bairro, desde que as áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou ainda, por entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos.

**Seção II**
**Das Modalidades de Regularização Fundiária**

**Art. 7º** Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, sendo elas a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, abaixo descritas:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 50% (cinquenta por cento) da população de baixa renda, cuja limite de renda bruta familiar não exceda a 05 (cinco) salários mínimos;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como baixa renda, ou seja, cuja limite de renda bruta familiar ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos.

§ 1º A classificação modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município através da análise da documentação apresentada no ato do requerimento de Reurb.

§ 2º Considera-se entidade familiar para os fins deste Decreto toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se manifeste pela comunidade de membros residentes no imóvel.

§ 3º Entende-se por renda bruta familiar, para os fins deste Decreto, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas assistenciais de governo e benefícios eventuais.

**Art. 8º** No mesmo núcleo urbano informal, poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme previsto no art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** A classificação de modalidade vera exclusivamente a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação dos obras de infraestrutura essencial, bem como o reconhecimento do direito à gratuidade dos custos e dos emolumentos notariais e registrais em favor dos requerentes beneficiários com a Reurb.

**Art. 9º** Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus polenciais beneficiários ou requerentes privados.

**Seção III**
**Da aprovação da Reurb**

**Art. 10.** O procedimento administrativo da Reurb obedecerá às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a saber definidas:

I - requerimento dos legitimados ou declaração de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária que integra o núcleo urbano regularizado.

**Art. 11.** Após deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para que ocorra o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos técnicos e demais exigências para Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais possam a integrar o processo da Reurb em andamento.

§ 1º Recebida toda a documentação, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação pela equipe técnica competente.

§ 2º Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será notificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

**Art. 12.** Aprovados os projetos urbanísticos e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto das notificações e a consequentemente final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º A conclusão mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõe a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade a fim de constarão as responsabilidades das partes envolvidas caso o projeto seja aprovado.

**Art. 13.** Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes concernentes às dimensões de lotes, destinados a loteamentos de vias pertencentes a dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílicos definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º, do art. 11, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos, edílicos e ambientais específicos.

**Art. 14.** Fica fira da Reurb, ficam dispensadas a destinação e as exigências previstas no art. 17, I, da Lei Federal nº 6.766, de 21 de junho de 1979, conforme previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 15.** Os núcleos urbanos informais que possuírem estudo técnico local ou parcialmente em área de preservação permanente, área de uso restrito ou área de uso submetida à via de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que o estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** O referido estudo técnico será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

**Art. 16.** Existindo unidades desocupadas, não comercializadas e tempos livres que não possuam benefício definido, dentro do núcleo urbano informal objeto da Reurb, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas para uso comunitário, áreas verdes ou outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 62 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 17.** A regularização fundiária de núcleos urbanos informais, constituídos por unidades imobiliárias de usos não residenciais, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

**Parágrafo único.** Considera-se unidades imobiliárias não residenciais para os fins deste Decreto os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

**Seção IV**
**Da Certidão de Regularização Fundiária - CRF**

**Art. 18.** A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, o qual acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - as medidas e prazos para a execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V - a edificação numerada de cada unidade regularizada, quando possível;

VI - a titulação dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe forem conferidos, no caso de legitimação fundiária e de legitimação de posse.

**Art. 19.** A CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da certidão, a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária, o requerente da Reurb deverá seguir o rito do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º Procedido o registro, o Município deverá ser informado por meio da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 20.** Fica dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos da Reurb em que a CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 21.** Os direitos reais conferidos na CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

**Art. 22.** Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a CRF será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro vivo, com anuência dos eventuais filhos, domicílio das partes e as respectivas datas de nascimento.

**Art. 23.** Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha se separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido partilhado na partilha ou, ainda, que esta não tenha sido realizada, sendo aceita neste caso, declaração de destinação para um dos cônjuge ou companheiro.

**Art. 24.** Na aquisição de posse advinda dos pais e essencial no momento da expedição da CRF por um ou mais filhos será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que adquirirem a posse na data do início do processo de regularização fundiária.

**Art. 25.** As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

**Seção V**
**Da Comissão de Regularização Fundiária**

**Art. 26.** Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de Reurb no âmbito municipal, a qual será constituída pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços;
V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º A Comissão de Regularização Fundiária será formada por membros através de Portaria.
§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.
§ 3º A Comissão de Regularização Fundiária elegerá dentre os membros um Presidente que coordenará os trabalhos.
§ 4º Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus adicionais aos cofres públicos municipais.

**Art. 27.** São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:
I - analisar a viabilidade técnica dos requerimentos protocolados para Reurb, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;
II - analisar nos processos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;
III - produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;
IV - verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;
V - solicitar eventuais documentos que julgarem necessários para o processo de Reurb;
VI - elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da CRF pela autoridade competente;
VII - vistoriar e atestar a existência das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
VIII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes à Reurb no âmbito municipal;
IX - propor a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da regularização fundiária de encontro do Município.

**Art. 28.** A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar manifestações, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas a qualquer órgão ou entidade municipal.

**Art. 29.** Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que deverá contar a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos prevista no art. 34 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II
Das Disposições Específicas
**Seção I**
**Da Reurb em Áreas Públicas**

**Art. 30.** O Município promoverá prioritariamente a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos da Reurb S, o desenvolvimento e acompanhamento de todo o processo de regularização fundiária e a participação da população de baixa renda interessada.

§ 1º Na Reurb E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

§ 2º O Município poderá alienar ou regularizar fundiária as áreas privadas, nos casos em que existir ajuizada ou determinação judicial para tanto, e em outras situações informais de áreas privadas classificadas como de interesse social - Reurb-S ou como interesse específico e de acordo com os previstos neste Decreto.

§ 3º Os requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para a elaboração e execução e aprovação da Reurb, obedecendo a ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 4º Na hipótese de não ajuizamento e demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, fica facultado aos Requerentes Beneficiários do Reurb-S, residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem às suas próprias expensas os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que deverão acompanhar e realizarem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

**Art. 31.** Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote os beneficiários de Reurb-S que ocupem e utilizem imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia.

§ 1º O valor do preço público pelo lote provenente de Reurb-S em área pública será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Município sendo desconsiderado porém o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e as edificações demolidas.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo ser parcelado em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º Na CRF deverá constar uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município, bem como o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.

§ 4º Ficam excluídas da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote os beneficiários que já tenham comprovadamente celebrado o respectivo Contrato de Compra e Venda com o Município, que o Contrato já esteja quitado ou presente o seu direito de cobrança por parte do Município, e que a regularização do imóvel esteja incluída dentro do escopo da Reurb-S.

§ 5º Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote os beneficiários de Reurb-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel objeto da regularização fundiária, ou com terceiros que comprovadamente tenham com o mutuário primitivo o qual Contrato com a municipalidade já estiver quitado ou presente o direito de cobrança desde que comprovada a cadeia sucessória de compra e/ou por parte dos beneficiários.

**Seção II**
**Da Reurb e Áreas Rurais**

**Art. 32.** Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que sejam preservadas características urbanas no local.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-ão núcleos urbanos informais consolidados em área rural aqueles que possuírem os seguintes requisitos:

I - já se encontrarem implantados em 22 de dezembro de 2016;
II - sistema viário implantado;
III - ocupação com predominância de casas ou atividades consideradas urbanas;
IV - existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 33.** Em áreas de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os comércios, serviços individuais, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento para a regularização de sua atividade deverão observar a segurança e estabilidade das edificações, além das legislações básicas urbanísticas e sanitária vigentes, bem como normas quanto aos riscos de exposição da atividade a seus ocupantes, ficando sujeitos também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas de federação, após a conclusão do processo de Reurb.

**Art. 35.** Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 36.** Integram o presente Decreto os seguintes Anexos:
I - "Cadastro Socioeconômico";
II - "Declaração de Rendimentos"; e
III - "Declaração de União Estável".

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**Cadastro Socioeconômico - Reurb**
**Lote** _____ **Quadra nº** _____

Dados Pessoais
Nome
RG
CPF
Data de nascimento
Escolaridade
Profissão
Renda Mensal
Telefone para contato
DADOS DOS FAMILIARES RESIDENTES NO MESMO LOCAL
Nome
RG
CPF
Data de Nascimento
Profissão
Renda Mensal
Estado Civil: Solteiro ( ) Divorciado ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Viúvo ( ) Situação Profissional: Empregado ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado/Pensionista ( )
DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
Nome
RG
CPF
Data de Nascimento
Renda Mensal
Profissão
Escolaridade
INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA
Tempo de residência na atual moradia
Moradores da unidade
INFORMAÇÕES DO LOTE
Lote nº
Área (m²)
Endereço
Edificação: Alvenaria ( ) Madeira ( ) Outros ( ) Número de Ocupações: Uma casa ( ) Duas Casas ( ) Três casas ou mais ( ) Reboco ( ) Outros ( )
Água Potável: Rede pública ( ) Poço ( ) Abastecimento Coletivo ( )
Ponto de luna da unidade habitacional: Sim ( ) Não ( )
Esgoto Sanitário: Rede pública ( ) Fossa ( ) Céu Aberto ( )
Estrutura: Dentro da residência ( ) Sem Banheiro ( ) Banheiro fora da residência ( )
Energia Elétrica: Sim ( ) Não ( ) Padrão ( ) Clandestina ( )
Destino do Lixo: Possui coleta ( ) Céu aberto ( ) Enterrado/queimado ( )
Tipo da Imóvel: Residência ( ) Comércio ( ) Comércio e Residência ( )
Condição da Ocupação do Lote: Próprio/Compra Direta ( ) Cedido por Familiares ( ) Cedido por Terceiros ( ) Alugado ( )
Valor do aluguel
Nome do Proprietário
Possui outro imóvel? Sim ( ) Não ( )
Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária? Sim ( ) Não ( )
Documentação apresentada
( ) Cópia da identidade e número de CPF do beneficiário e do seu cônjuge
( ) Comprovante da estado civil (certidão de casamento ou equivalente)
( ) Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel.
( ) Carnês de água ou energia para comprovar que reside no endereço em data anterior a 22/12/2016
( ) Outros _____
Por ser a expressão da verdade, firmo presente e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei, sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto desta cadastro durante a trâmite do processo de regularização fundiária.
Pato Branco/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

**ANEXO II**
**Declaração de Rendimentos**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, Bairro _____, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R$ _____.
Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade em prova ou declaração, estarei sujeito às sanções civeis, criminais e/ou administrativas, conforme disciplina o art. 2º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, arts. 171 e 299.
Assim sendo, por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.
Pato Branco/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

**ANEXO III**
**Declaração de União Estável**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, em união estável com _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pato Branco, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável termos do Código Civil, desde da data de _____.
Pato Branco/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Testemunha
CPF
Testemunha
CPF

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre crédito especial nos orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.824, de 13 de outubro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 999 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| | Subtotal | 600.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a tonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 999 | Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00 | 600.000,00 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.839, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 781.834,98 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.826, de 18 de outubro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 781.834,98 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0028 | Manutenção do Ensino | |
| 2.098 | Manutenção das atividades do FUNDEB 70% | |
| 3.1.90.11 – 521 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 781.834,98 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 101 | FUNDEB 60% FUNDEB mínimo 70% - Inciso III do art. 212-A da CF | 781.834,98 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.824, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas | |
| 4.4.90.51 – 999 | Obras e Instalações | 600.000,00 |
| | Subtotal | 600.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 999 | Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana R$ 20.000.000,00 | 600.000,00 |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**
**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O disposto n

Fls 13
Visto

# Pesquisar Matéria Legislativa



**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLO 143/2021 - Projeto de Lei Ordinária**

**Ementa:**
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências.

**Apresentação:** 17 de Agosto de 2021
**Processo:** 143 / 2021
**Protocolo:** 2245/2021 **Data Entrada:** 17 de Agosto de 2021
**Autor:** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ
**Status:** Sancionada
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Resultado:** Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
**Data Votação:** 6 de Outubro de 2021
13 de Outubro de 2021
**Data da última Tramitação:** 18 de Outubro de 2021
**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.824, de 18 de outubro de 2021. Decreto nº 9.038, de 18 de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8000, de 22 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2021. Edição 2375.
**Matéria Anexada:** Requerimento nº 982 de 2021 **Data Anexação:** 1 de Setembro de 2021
**Matéria Anexada:** Requerimento nº 1028 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Setembro de 2021
**Matéria Anexada:** Requerimento nº 1114 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021
**Matéria Anexada:** Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 112 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Outubro de 2021
**Documentos Acessórios:** 5
**Texto Original**
**Norma Jurídica Vinculada:** Lei Ordinária nº 5.824, de 18 de outubro de 2021



Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Pato Branco**
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco